



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1275

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1275

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.856/2024, DE 26/07/2024.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Considerando o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

Considerando que o requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no Sistema Eletrônico 1DOC em 27/05/2024, subscrito pela Servidora ANA MARIA CANDIDA MUNIZ;

Considerando que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **ANA MARIA CANDIDA MUNIZ**, Matrícula Funcional nº. 4400-1, portadora do RG nº. 15.969.794-3 e CPF nº. 258.548.758-02, lotada no cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014, a contar de 24 de Julho a 22 de Agosto de 2024.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de julho de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0052/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 026/2024.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar, creche Joana D'Angelis, ETEC, Projeto Guri, CCI (Centro de Convivência dos Idosos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), criança feliz, gabinete, com entrega parcelada, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 026/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 08/08/2024**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 25 de julho de 2024. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0053/2024 - Pregão (Presencial) nº 027/2024.

Objeto: registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de pães, para atender a Merenda Escolar, Projeto Guri, CCI (centro de Convivência dos Idosos), Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, ETEC, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) nº 027/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 09/08/2024**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1275

Página 3 de 5

na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> **sem qualquer custo para o licitante, sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 25 de julho de 2024. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0032/2024 - Pregão (Presencial) nº 024/2024.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de lanches frios, bebida pronta de leite com achocolatado e bebida pronta de café, aos pacientes transportados pela Municipalidade até Presidente Prudente/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **24/07/2024** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - CELMA FAGUNDES DA SILVA 29532156895, no(s) **lote(s) 01** com o valor total de **R\$ 119.841,44 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail** licitacoes@rosana.sp.gov.br **para que seja encaminhada a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital**, nos termos do item 10 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 25 de julho de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.

Outros atos

PREFEITURA DE ROSANA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0038/2024 - Leilão nº 003/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos permissionados) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Impugnante: **LAUDEMIR ANTONIO KELLER**

A impugnação ao Edital foi protocolada via protocolo, nº 3.396/2024, datado de 24/07/2024, portanto, **tempestiva**, atendendo os dispostos da Lei.

DOS FATOS: Insurge-se a impugnante **LAUDEMIR ANTONIO KELLER**, contra o Edital de licitação - Leilão nº 003/2024, no que diz respeito a: **1)** conhecer da presente impugnação, **2)** suspender o certame, **3)** aclarar e responder de forma motivada e fundamentada os questionamentos apresentados, **4)** proceder as necessárias retificações e inserções com a redesignação da sessão, e, **5)** alternativamente, caso não vierem os esclarecimentos, o cancelamento do certame. A impugnante alega que o Edital da forma que está disposto, prejudica sua participação no certame. Sendo assim solicita a retificação do Edital, em relação aos seguintes termos: **Pergunta 1:** A avaliação dos imóveis/lotas que compõe a licitação tiveram as edificações avaliadas. Em qual momento os permissionados tiveram direito ao contraditório, participação e/ou direito de manifestar, eis, que aquelas foram efetivadas por aqueles? **Resposta ao primeiro questionamento:** A permissão trata de uso gratuito de bem público a título precário. Ademais, é de entendimento jurisprudencial estante que não se indenizam benfeitorias realizadas em bem público, sendo incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização. Entretanto, em razão do contexto específico local, o Poder Público entendeu por bem garantir aos permissionários que arcaram com as benfeitorias, eventual ressarcimento pela não aquisição do imóvel no qual elas (as benfeitorias) foram edificadas. Contudo, disso não resulta a transmutação do regime original, qual seja aquela já definido no parágrafo inicial. Sendo assim, todos os imóveis tratados no presente procedimento são públicos, bem como todas as suas acessões. Por tal razão, a avaliação foi feita exclusivamente por comissão da própria Administração Pública, eis que o bem é público na sua totalidade. Por fim, é de se lembrar que a avaliação foi convalidada pelo legislativo municipal. **Pergunta 2:** Em relação aos lances ofertados, será admitida a negociação e ajuste da proposta, ou será único, terminativo e vinculativo? **Resposta ao segundo questionamento:** Segundo a Lei 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;". Portanto, se na sessão de alienação dois ou mais licitantes concorrerem para a aquisição do mesmo bem, sairá vencedor aquele que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1275

Página 4 de 5

oferecer o maior lance. As propostas a serem apresentadas, então, servirão tão somente para aferir a partir de qual valor máximo ofertado serão iniciados os lances, observado na proposta o valor mínimo legal de cada imóvel (sob pena de desclassificação). **Pergunta 3:** Os bens de uso, como: equipamentos, móveis, utensílios, insumos e demais não vinculados a edificação. Serão negociados diretamente entre permissionário e arrematante, em caso de lance por não permissionado? **Resposta ao terceiro questionamento:** Segundo a Lei 10406/2002 (Institui o Código Civil): “Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.” Como se pode constatar dos valores estampados na Lei Municipal nº 1794/2024, ela tratou apenas do bem principal e benfeitorias. As pertenças não estão abrangidas pelo leilão, razão pela qual ficará a cargo das partes (permissionário e não permissionário) eventual negociação por elas. **Pergunta 4:** Ocorrendo arrematação por não permissionado. Qual será o prazo para desocupação? **Resposta ao quarto questionamento:** Em razão da multiplicidade de situações abrangidas pelo leilão, e ante a impossibilidade de se prever o resultado do certame, houve entendimento razoável de que, em eventual aquisição de imóvel por licitante não permissionário, o prazo de desocupação seria tratado em cada caso específico. O caso, por óbvio, trata de situação que apenas circunda o objeto principal, sem influir diretamente na legalidade e competitividade do certame. **Pergunta 5:** A Lei municipal estabeleceu desconto de 10% para pagamento a vista, todavia, o Edital não rege tal garantia legal. Como ocorrerá? O percentual insurgirá sobre a avaliação ou lance? **Resposta ao quinto questionamento:** O desconto de 10% para pagamento à vista, deve recair necessariamente sobre o valor de maior lance, respeitando assim o intuito do art. 6º, XL, da L14133/2021. Não existe razão lógica para se exigir lances para angariar maior arrecadação com a venda, e mensurar o desconto do pagamento à vista sobre a avaliação. **Pergunta 6:** A Lei municipal estabeleceu a exigência de caução, fiança bancária, seguro garantia ou hipoteca, para aquisição de imóvel por não permissionado. O edital não elencou tais situações. Como será observada esta garantia legal? **Resposta ao sexto questionamento:** As garantias serão apresentadas apenas pelo adquirente não permissionário quando da formalização da venda e compra. Portanto, é procedimento posterior à homologação do certame, não influenciando no procedimento licitatório. Verdaderamente, o intuito das garantias é assegurar ao permissionário construtor eventual ressarcimento dos custos pela realização das benfeitorias. Tais garantias não fazem parte do edital pelo simples fato de não serem previstas na lei geral de licitações. Trata-se de caso

específico para o âmbito local, de forma bem ponderada pelo legislativo municipal. **Pergunta 7:** O precatório é uma forma de pagamento, isto está previsto no edital. Todavia, este também não poderia ser forma de garantia (da questão anterior)? **8º** Houve publicação de decreto para reger questões do Edital? Qual número? **9º** O edital vincula-se a Lei Municipal nº 1.794/2024? **Resposta ao sétimo questionamento:** O precatório não consta no rol das garantias previstas na lei municipal, razão pela qual não pode ser oferecido para tanto. **Pergunta 8:** Houve publicação de decreto para reger questões do Edital? Qual número? **Resposta ao oitavo questionamento:** Não houve publicação de decreto para reger o edital. E o fato de a Administração Pública local não ter regulamentado o procedimento, disso não resulta sua exclusão ou ilicitude. A regulamentação ou não de determinado tema perpassa pela avaliação interna de cada órgão sobre a sua necessidade. Se não existe regulamentação de edital em específico, é possível o entendimento de que inexistem tamanhas complexidades paralelas que dariam o ensejo para dita regulamentação. Nada impede, também, que entendimentos solidificados em editais pretéritos sejam utilizados como parâmetro. Mas disso não resulta a ilegalidade do procedimento por falta de regulamentação específica. **Pergunta 9:** O edital vincula-se a Lei Municipal nº 1.794/2024? **Resposta ao nono questionamento:** O edital vincula-se à Lei 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A Lei Municipal nº 1794/2024 tratou apenas de autorização legislativa para alienação de bem público, e regrou situações que perpassam em paralelo ao objeto da licitação, sem intenção de invadir competência legislativa de outro ente. Não se pode negar, ademais, que as alterações introduzidas de forma bem observada pelo legislativo municipal, tiveram o condão de tratar de situações específicas de âmbito local, nos exatos termos do art. 30, I, da CF/88. **DO JULGAMENTO DO MÉRITO:** Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando subsidiariamente as disposições e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações. Analisando a peça acostada aos autos, e tendo em vista as informações prestadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, e o que pede a impugnante, e bem observados, os questionamentos não tratam verdadeiramente de impugnações, mas sim de dúvidas/questionamentos acerca de alguns procedimentos que circundam o procedimento licitatório em específico. **DA DECISÃO:** Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço dos questionamentos propostos, para, no mérito, negar provimento, mantendo a sessão na data, local e horário marcados, ou seja, **DATA DA REALIZAÇÃO: 30/07/2024, HORÁRIO: 08:00 horas,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1275

Página 5 de 5

LOCAL: Paço Municipal, sito na Av. José Laurindo, 1.540 - Rosana - SP. Publique-se nos termos do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital. Rosana, 26 de julho de 2024. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1ea9-4cb2-b680-f550



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1275, ano VI, veiculado em 26 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 26/07/2024 às 08:58:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1ea9-4cb2-b680-f550>